



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

***“Introduz alterações na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010 e, dispõe sobre a concessão de prazo adicional para opção de servidor ao plano de cargos, carreira e vencimentos”***

O Prefeito do Município de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 125 da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 18, de 02 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 125.** Para a comparação a que se referem os §§ 2º e 3º do artigo anterior considera-se como valor pecuniário atualmente percebido o vencimento base do servidor, acrescido por absorção, quando for o caso dos valores recebidos anteriormente à opção à conta de:

I – Abono da Lei 1.246/03; [NR]

II – Gratificação de Natureza Especial da Guarda Municipal da Lei 1.634/06. [NR]

(...)

**§ 3º** As verbas absorvidas na forma deste artigo no vencimento base dos servidores que as recebem, bem como a Incorporação da Lei 1.324/03, transformada na forma do art. 124, deixam de incidir sobre o resultado da absorção ou do enquadramento na nova carreira e, resultam extintas.” [NR]

**Art. 2º** O art. 134 da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, volta a vigorar com a redação original, a saber:

**“Art. 134.** Nos casos em que houver alteração do nível de capacitação na segunda fase, o enquadramento definitivo no padrão de vencimento será novamente efetuado, na forma dos arts. 124 e 125, tendo em vista o novo nível de capacitação, automaticamente, de acordo com o tempo de efetivo exercício do servidor, no serviço público municipal de Hortolândia, na forma do anexo XX, a esta lei.” [NR]



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**Art. 3º** Os servidores que retiraram seus demonstrativos e não realizaram a opção no prazo de adesão previsto na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, poderão fazê-lo, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de novo demonstrativo de sua situação atual e futura.

**Parágrafo único.** Aplicar-se-ão às novas opções previstas neste artigo, as regras os prazos de recurso, resposta e reconsideração previstos no capítulo que trata do enquadramento dos servidores na nova carreira na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010.

**Art. 4º** Os efeitos financeiros do enquadramento previsto no artigo 3º desta Lei dar-se-ão a partir da data formal do protocolo da opção do servidor, após o recebimento do demonstrativo previsto nesta lei.

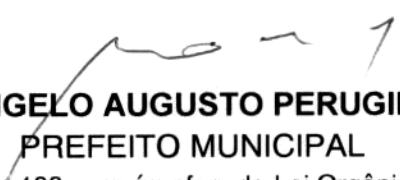
**Art. 5º** O Artigo 5º da Lei Complementar nº18, de 02 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** O servidor que tiver seu demonstrativo alterado nos termos da Lei Complementar nº18, de 02 de dezembro de 2010, terá direito ao pagamento da diferença, retroativa ao primeiro pagamento do enquadramento anterior ou de eventual recurso interposto, ainda que não optante.”(NR).


**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na legislação orçamentária.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 29 de abril de 2011.

  
**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

  
**- PEDRO REIS GALINDO -**  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretário